



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA CONFEÇÃO DO INFORMATIVO DO PODER LEGISLATIVO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede Rua Coronel Ferrão nº 251, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MARCO CÉZAR MACHADO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.402.456 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.754.637-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARCIO ADRIANO ESTEVAM**, **Microempendedor Individual**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.770.253/001-60, com sede na Rua Aurélio Possa, nº 71-A, Centro, Ressaquinha/MG, com nome de fantasia de JORNAL VIA REAL, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação para prestação de serviços de diagramação e impressão de informativo do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios, com confecção de 03 (três) edições no ano de 2016, com tiragem de 3.000 (três mil) exemplares por edição, perfazendo um total de 9.000 exemplares no ano, devendo o informativo ter as seguintes características: informativo de 04 (quatro) páginas coloridas, com medida de 38cmx27cm, em papel jornal.**

2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e demais elementos constantes do referido contrato, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste.

3. Os serviços serão prestados na dependência da Contratada e da Contratante, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos na Proposta Comercial.

4. Se da análise do serviço constatar-se má qualidade, fica ressalvado a Contratante a Rescisão Contratual, sem qualquer ônus para a contratante;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$3.600,00** (três mil e seiscentos reais), da seguinte forma: 03 (três) parcelas no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo cada uma das parcelas serem pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após aprovação e conferência da nota fiscal referente à cada edição, ficando condicionada a emissão e aprovação da Nota Fiscal ante à constatação da regular prestação dos serviços.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000  
Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2. Após a prestação dos serviços, a Contratada deverá enviar à Contratante a fatura correspondente para conferência e aprovação por parte do servidor responsável.

3. Os pagamentos serão efetuados mediante constatação da regular prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal junto à Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de cheque a crédito.

4. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.001.2.0002

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

1 - São direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO(A);

b) Aplicar a Legislação referente ao Direito Administrativo na execução deste Instrumento, bem como resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento;

d) Descontar do valor a ser pago ao Contrato, os encargos tributários, definidos na Legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

1 - São direitos da CONTRATADA:

a) Cobrar por serviços realizados pelo CONTRATADO (A) e que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de executar o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas na Cláusula Primeira, a Contratada se obriga a:

1. providenciar todos os recursos e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço contratado todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

2. colher os dados enviados para confecção do Informativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

3. submeter à aprovação do Contratante a prova dos materiais antes de sua impressão.

4. entregar o número de exemplares de cada edição no prazo de 10 (dez) dias, a partir do envio das orientações/documentos/dados/informações necessários à confecção do informativo.

5. refazer, às suas expensas, o material que contiver vícios ou incorreções;

6. assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar e mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Contratante, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades;

7. garantir a execução dos serviços nos prazos acordados entre as partes;

8. assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

9. assumir todos os prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, assim como os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, erros ou atrasos de sua responsabilidade.

10. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante. Caso esta seja chamada a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a Contratada obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

11. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a Contratante, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário.

12. Estando o objeto do contrato em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, assim como em desacordo com as orientações/documentos/dados/informações enviados pela Contratante, o mesmo será recusado, cabendo à Contratada substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante.

13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000  
Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

1. Efetuar os pagamentos dos valores pactuados;
2. Enviar à Contratada todos os documentos/dados/informações necessários à execução do serviço dentro das normas e prazos estabelecidos.
3. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
4. Aprovar o texto completo do Informativo de cada edição antes de sua impressão.
5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido em cláusula específica.
6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do serviço contratado, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

1. A Contratada obriga-se a executar o objeto descrito na Cláusula Primeira em seu endereço indicado na documentação apresentada.
2. O recebimento do objeto, pela Contratante, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93:
  - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas na Cláusula Primeira, e, encontrada alguma irregularidade, será aberto o prazo para correção pela Contratada;
  - b) definitivamente mediante a verificação do atendimento às especificações contidas na Cláusula Primeira e consequente aceitação.
3. Havendo necessidade de correção por parte da Contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a Contratada sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

1. O prazo de vigência deste contrato começa a partir de sua assinatura e perdura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000  
Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, nos termos do arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada ou adjudicatária, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas no art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

a) advertência;

b) multa, que pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, que destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, multa, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, que destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

2. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

3. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

4. A multa prevista no item "b" será:

a) de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos produtos adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Contratante, após este prazo, aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5. Na hipótese do previsto no item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

7. Na hipótese de descumprimento total da obrigação ou por não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor das penalidades pecuniárias previstas deverá ser recolhido à Contabilidade da Câmara de Vereadores de Senhora dos Remédios, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação;

8. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

9. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

10. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

11. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, independente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

2. Também são fundamentos para a resolução do contrato:

a) razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000  
Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

c) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;


3. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste.


2. E por acharem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senhora dos Remédios, 19 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
MARCO CÉZAR MACHADO - Presidente  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
MÁRCIO ADRIANO ESTEVAM  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF

119.188.676-07  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF



072.907.856-65